

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2206/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00097/CRO e parecer técnico nº 1326/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

### Empreendedor

NOME:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA				
ENDEREÇO:	RUA CORONEL SANTIAGO, 400, ANITA GARIBALDI,				
CEP:	89203-560	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.094.629/0001-36				

### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
EMPREENHIMENTO:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA - RSU XANXERÊ				

### Localizada em

ENDEREÇO:	SANTA CRUZ DO SUL, 374, VENEZA,				
CEP:	89820-000	MUNICÍPIO:	XANXERÊ	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 364553.187785 - UTM Y 7030319.914336				

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 07/07/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 663641

CÓDIGO: 292825



## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

Trata-se de LAO - Licença Ambiental de Operação para atividade de aterro sanitário para disposição final de rejeitos sólidos urbanos e demais atividades.

### Fazem parte do escopo desta licença ambiental as seguintes atividades:

#### Atividade principal:

34.41.10 - Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários.

Trata-se da atividade de disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitário.

Capacidade média máxima de recebimento: 80,00 toneladas/dia.

A quantidade máxima de recebimento mensal não poderá ultrapassar 2.400,00 toneladas.

#### Demais atividades:

34.41.14 - Unidade de redução microbiana (processo por microondas ou autoclavagem) de resíduos de serviços de saúde.

Trata-se da atividade de redução microbiana através de equipamento autoclave, com vapor direto, de resíduos de serviços de saúde.

Capacidade máxima de recebimento e processamento: 3,00 toneladas/dia.

A quantidade máxima de recebimento mensal não poderá ultrapassar 90,00 toneladas.

-----  
Possui tanque autônomo de armazenamento de óleo diesel para abastecimento de frota própria, estrutura com bacia de contenção, piso impermeabilizado e canaletas na área de abastecimento e SSAO.

Capacidade do tanque: 3,00 m<sup>3</sup>.

#### Aspectos florestais

*Existência e uso de área de preservação permanente (APP):* Não há.

*Autorização de Corte de vegetação (AuC):* Não se aplica.

*Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:* Não identificadas.

*Reserva legal:* CAR SC-4219507-C7A713CCC169419AB914FC419D3D18.

*Área verde:* Não se aplica.

#### Controles ambientais

##### 1) RESÍDUOS SÓLIDOS

i. Os resíduos sólidos gerados devem ser classificados conforme estabelece a NBR 10004/2024, armazenados provisoriamente em local adequado, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente

ii. Os resíduos sólidos gerados devem ser destinados à empresa legalmente habilitada e licenciada para reaproveitamento, tratamento e/ou disposição final, exceto os análogos ao RSU que poderão ser dispostos no próprio aterro.

iii. Devem ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e demais legislações vigentes.

iv. Deve ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e) no sistema MTR do IMA, conforme estabelecido na Portaria IMA/SC nº 232/2021.

v. A destinação externa dos resíduos deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA.

vi. Emitir SEMESTRALMENTE a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019 em seu artigo 6º, a DMR deve ser enviada através do Sistema MTR dentro do primeiro trimestre subsequente ao período a ser reportado.

vii. O armazenamento temporário de resíduos não pode ultrapassar 120 dias para resíduos Classe II e 180 dias para resíduos Classe I, conforme determina o Art. 4º § 2º da Lei Estadual 15251/2010.

viii. Os resíduos sólidos oriundos do sistema de tratamento de efluentes líquidos (chorume) poderão ser dispostos no próprio aterro.

ix. Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação a impermeabilização inferior das áreas de aterro.

##### 2) EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

i. As emissões atmosféricas deverão atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei.

ii. As emissões de gases oriundas da drenagem do maciço são dispersos no ar após combustão em flare.

iii. Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação o sistema de drenagem de gases do aterro.

iv. Deverá manter cortina vegetal em todo perímetro do empreendimento, de modo a minimizar a dispersão de odores.

v. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira de apoio ao autoclave são dispersos de forma direta no ar através de chaminé.

##### 3) EMISSÃO DE RUÍDOS

i. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em lei.

#### **4) EFLUENTES LÍQUIDOS**

i. Os esgotos sanitários são tratados através dos seguintes equipamentos: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;  
ii. Os efluentes líquidos (chorume e outros), independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área do complexo e/ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei.

#### **iii. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS É COMPOSTO POR:**

Lagoa anaeróbia;  
Lagoa aeróbia;  
Lagoa aerada;  
Lagoa de maturação;  
Flotador físico-químico;  
Lagoa de recalque;  
Lagoa de infiltração.

iv. O sistema de drenagem pluvial do complexo deve ser mantido de modo que as águas não entrem em contato com os resíduos, barracões de processamento e de armazenamento.

v. O sistema de drenagem pluvial do complexo deve ser mantido de modo que as águas não entrem nos componentes do sistema de tratamento de efluentes (chorume) do complexo.

#### **5) ASPECTOS GERAIS**

i. A troca do Responsável Técnico pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade deverá ser informada imediatamente ao IMA, através da apresentação de requerimento solicitando a substituição e anexando o Documento de Responsabilidade Técnica do novo profissional.

ii. Deverá ser mantido, durante toda vigência da licença e operação da atividade, responsável técnico legalmente habilitado para os controles ambientais.

iii. Deverá manter protocolado no IMA o documento de responsabilidade técnica supracitado com validade.

iv. Deverá manter os dispositivos de controle ambiental em condições adequadas de operação, manutenção e limpeza.

v. Deverá assegurar a manutenção adequada das áreas que circundam o empreendimento e suas edificações de modo a evitar a reprodução de pragas e vetores, incluindo o *Aedes Aegypti*, devido ao acúmulo de águas pluviais e demais fontes de proliferação, como forma de enfrentamento da dengue, chikungunya e zika no Estado de Santa Catarina.

vi. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, bem como a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverão ser comunicadas imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo empreendimento e pelo responsável técnico, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

#### **Programas ambientais**

##### **1) PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS**

i. Plano de monitoramento da água subterrânea.

ii. Plano de ação emergencial e contingência ambiental.

iii. Plano de monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do maciço.

iv. Plano de controle e monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos (chorume e outros).

v. Plano de controle e monitoramento das emissões atmosféricas e odores.

vi. Plano de controle e monitoramento de aves e pragas.

vii. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

viii. Manual de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (chorume).

ix. Plano de Operação do aterro.

x. Programa de comunicação social e educação ambiental.

xi. Plano de encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro da área.

##### **2) ASPECTOS GERAIS**

i. Deverão ser mantidos atualizados e mantidos a disposição dos funcionários executores os planos e programas ambientais da atividade.

ii. Deverão ser mantidos atualizados os treinamentos dos funcionários executores dos planos e programas ambientais.

#### **Medidas compensatórias**

*Compensação pelo uso de APP:* Não se aplica.

*Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:* Não se aplica.

*Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):* Não se aplica nesta fase.

#### **Condições específicas**

1) Deverá ser apresentado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente os seguintes documentos:

1.1) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (MENSAIS) de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos com amostragens nos pontos de efluente bruto (entrada) e efluente tratado (saída final, entrada do

sumidouro), para os parâmetros DBO, DQO, Materiais Sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, óleos minerais, pH, temperatura, sulfeto, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno), fósforo total, nitrogênio amoniacal total, ferro dissolvido, fenóis totais, cianeto total, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, mercúrio total, níquel total, zinco total, tetracloreto de carbono e coliformes termotolerantes.

1.1.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.

1.1.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.

1.1.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.

1.1.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

1.1.5) O primeiro relatório referente a primeira análise deverá ser apresentado em até 45 dias contados a partir da emissão desta licença.

1.2) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (ANUAIS) de monitoramento da água dos poços de monitoramento, no mínimo para os parâmetros PH, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, zinco, cobre, cobalto, nitrato (como N), fenóis clorados, fenóis não clorados, hidrocarbonetos aromáticos voláteis (BTEX).

1.2.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.

1.2.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.

1.2.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.

1.2.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.

1.2.5) O primeiro relatório referente a primeira análise deverá ser apresentado em até 45 dias contados a partir da emissão desta licença.

1.3) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo técnico dos trabalhos SEMESTRAIS de campo referente ao monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do maciço.

1.3.1) O primeiro relatório referente a primeira análise deverá ser apresentado em até 45 dias contados a partir da emissão desta licença.

1.4) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo laboratorial da análise (ANUAL) da emissão atmosférica proveniente da caldeira, para os parâmetros conforme previsto na legislação aplicável à potência, alimentação e ano de instalação.

1.5) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico quantitativo, acompanhado da ART do profissional responsável contendo planilha das quantidades de recebimento diário de RSU, média diária dentro de cada mês, total de cada mês e total do ano, vincular as quantidades com os municípios de origem. O relatório deverá estar subscrito pelo responsável legal pela empresa e pelo Responsável Técnico pela operação.

1.6) Todas análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA ou acreditados pelo INMETRO.

1.7) Os documentos e relatórios com periodicidade de entrega ANUAL deverão ser protocolados até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior.

2) Deverá apresentar, no prazo máximo de 120 dias contados a partir da emissão desta licença, todos os planos e programas ambientais atualizados, descritos em "Programas Ambientais" desta licença.

3) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação, conforme item 6.5-g da IN 02 IMA.

Esta licença cancela e substitui a LAO 3855/2020, cujo processo de licenciamento ambiental RSU/10208/CRO passa a fazer parte deste processo e licença ambiental.

#### Documentos em anexo

-

#### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.